



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
CNPJ 20.298.816/0001-50
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 4960
36700-000 – Leopoldina, MG

PROTOCOLO GERAL 20/2023
Data: 06/03/2023 - Horário: 12:57
Legislativo



Projeto de Lei nº 48 /2023.

Recompõe o subsídio dos Vereadores e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, vencíveis a partir de 1º de janeiro de 2023, ficam recompostos em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento).

Parágrafo único. O índice de que trata o caput do art. 1º refere-se à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 28 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Junqueira Reis Pimentel
Presidente

Gilmar Pimentel de Oliveira
Vice-Presidente

Carlos Henrique Motta André
1º Secretário

Marcos Vinícius Pereira Costa Lima
2º Secretário

ENCAMINHADO
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 06/03/2023

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N° 18 /2023

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com os nossos cordiais cumprimentos apresentamos aos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que visa à recomposição do subsídio mensal recebidos pelos Vereadores, conforme previsto na Lei nº 4.520, de 30 de março de 2020, que fixou os subsídios dos Vereadores do Município de Leopoldina para a Legislatura 2021/2024.

Na oportunidade, esclarecemos que para elaboração do Projeto foram observadas as determinações contidas nas normas legais que regem a matéria, sobretudo o disposto na súmula 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, senão vejamos:

“SÚMULA 73 (REVISADA NO “MG” DE 26/11/08 - PÁG. 72) No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional”.

Deste modo, verifica-se que o objetivo da matéria em pauta é simplesmente corrigir o valor do subsídio recebidos pelos Vereadores, considerando que sua fixação ocorreu a mais de doze meses.

Como visto, a correção monetária do subsídio não é ilegal sendo feita para vigorar na mesma legislatura, uma vez que não trata de acréscimo do subsídio, mas tão somente compensação das perdas inflacionárias.

Assim, confiantes de que os Nobres Edis acatarão a presente proposição, colhemos o ensejo a fim de renovar-lhes protestos de estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Junqueira Reis Pimentel
Presidente

Carlos Henrique Motta André
1º Secretário

Gilmar Pimentel de Oliveira
Vice-Presidente

Marcos Vinícius Pereira Costa Lima
2º Secretário